



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.015/2022-IN

A Secretária Municipal de Turismo e Cultura do Aracati, amparado pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica deste Município, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA “RAIMUNDO FAGNER” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO “SÃO JOÃO 2022” DE ARACATI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.015/2022-IN, acostado aos autos.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que o Cantor e compositor “RAIMUNDO FAGNER”, é nacionalmente conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Assim sendo,



diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar Show Artístico com o Artista “RAIMUNDO FAGNER” através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O Município de Aracati, por tradição, vem realizando os festejos de São João, como não poderia faltar esse evento, o Município de Aracati vai realizar o “São João 2022”, evento este de grande porte para o município, que mobiliza um enorme público.

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação do renomado cantor e compositor “RAIMUNDO FAGNER”.

O Artista é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se fez apresentar, a variedade de CD's e DVD's, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa I AGITOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.219.836/0001-30, para a realização do show musical do Artista, conforme observa-se na documentação apresentada.



No que se refere à parte legal da contratação, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa I AGITOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.219.836/0001-30, detentora exclusiva do Show artístico do artista "RAIMUNDO FAGNER", conforme contrato e exclusividade acostado aos autos do processo e que reúne experiência na área solicitada, com atuação em todo o Brasil, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações do artista "RAIMUNDO FAGNER", com duração do show de no mínimo de 1h20min, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em outros eventos, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade do artista, que é uma excelente escolha para animar a São João 2022 de Aracati, por ser artista renomado e aclamado por seus fãs.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo do artista apresentou o valor do cachê de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no




mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de todas as justificativas apresentadas cominadas com o amparo legal, é que se pretende contratar a apresentação musical do cantor e compositor "RAIMUNDO FAGNER", por meio de Inexigibilidade de Licitação, para o evento a ser realizado "São João 2022 de Aracati".

Fica declarada a presente inexigibilidade.

Aracati/CE, 03 de junho de 2022.


Francisca Joseni Soares de Sousa
Secretaria do Turismo e Cultura